

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002356/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031614/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007688/2013-97
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E
WORK & HOUSE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, CNPJ n. 04.905.184/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDUARDO ALEXANDRE DE SENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2013 a 1º de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Pinhais/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intra jornada, por 36:00 horas de descanso;

Parágrafo Primeiro: Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal;

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de concessão do intervalo intra jornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento);

Parágrafo Quarto: Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52' :30' ' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente ACT abrangerá exclusivamente os EMPREGADOS DA EMPRESA que prestem serviços nas dependências da Universidade Federal do Paraná no (CENTRO DE ESTAÇÃO EXPERIMENTAL - FAZENDA CANGUIRI).

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

EDUARDO ALEXANDRE DE SENA
Sócio
WORK & HOUSE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .